



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N°. ____/2020

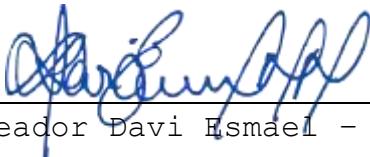
Altera o art. 15º, da Lei nº 6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 15º, da Lei nº 8.6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O Programa institui o auxílio financeiro mensal, por criança e/ou adolescente acolhido, que deverá ser fixado por ato do Chefe do Executivo anualmente, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 30 de Abril de 2020.



Vereador Davi Esmael - PSD



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310031003300370034003A005000

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O Programa Família Acolhedora é vinculado à Secretaria de Assistência Social, sob a responsabilidade da Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Com prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social, o programa é classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, em que fica garantida a proteção integral à famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

Segundo o art. 3º da Lei Municipal nº 6.708/2006, a família acolhedora é uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que sofrem violações de direitos e que precisam ser retirados de sua família de origem de forma temporária.

Artigo 3º A família acolhedora caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade.

O órgão responsável que concede a guarda da criança ou adolescente que será acolhido é o juízo da Infância e Juventude de Vitória, porém a família acolhedora precisa ser previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo Programa, dispõe o art. 7º da mesma lei.

Para custear os gastos com as necessidades dos acolhidos, a família percebe auxílio financeiro de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

Porém, desde quando a lei foi sancionada, ano de 2006, a porcentagem permanece a mesma, estando o valor totalmente defasado.

Sendo assim, a melhor forma de atualizar o valor deste auxílio financeiro, tendo em vista o parlamentar municipal ser incompetente para tanto, é alterar a norma e fazer com que o auxílio seja atualizado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo anualmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

QUADRO COMPARATIVO LEGAL

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO APRESENTADA
<p>Art. 15 O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.</p>	<p>Art. 15 O Programa institui o auxílio financeiro mensal, por criança e/ou adolescente acolhido, que deverá ser fixado por ato do Chefe do Executivo anualmente, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.</p>

